

2500

Licença N.º 328

de 6 de Setembro de 1930

Pedimento

sob o n.º 8524

3-6-30

160



ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. 1510 ✓

Exma. Comissão Administrativa da
Câmara Municipal do Pôrto:

1.262.65
quia 1073
3/9/30
He

Manoel Gomes Larangeira, proprietário do prédio com os numeros 229 e 231 da Avenida Rodrigues de Freitas, tendo sido intimado administrativamente a reconstruir o referido prédio, vem submeter á aprovação da Exma. Câmara o projecto e memórias discriptivas que junta, pedindo lhe seja concedida a respectiva licença; e nestes termos,

Pede deferimento

Pôrto, 9 de Junho de 1930

Manoel Gomes Larangeira

Para entrar no Coiro Municipal da quantia de Rs. 585,00 constante na informação 27-6-930 foi passada a guia N.º 317 que n'esta data foi enviada a thesauraria.
Rep.º da Fazenda Municipal, 1 de outubro de 1930

R.E.
3ª REPARTIÇÃO
Registo. 1336
9-6-930 ✓

DEFERIDO

DEBTERES DA INFORMAÇÃO

Fato, em sessão da Comissão Executiva *11/10*

24 de Junho de 19*30*



-TERMO DE RESPONSABILIDADE-

O abaixo assinado, mestre de obras diplomado, declara assumir a responsabilidade pela segurança dos operarios e execução das obras a que se refere o presente projecto, nos termos das leis em vigor. -----

Porto, 2 de Junho de 1930

Carlo Vaqueiro Torres
Reconheço a assinatura supra

Sotto, 7 JUN 1930

M. de Avelar

ABEL BORGES
AJUDANTE DO NC



Rua 31 de Janeiro, 149
PORTO

----- MEMORIA DESCRITIVA -----



AS PAREDES serão construídas em perpêanho de 0,30 de espessura bem consolidadas, sendo todas cerezitas e asfaltadas para preservação das humidades; o pavimento do rez-do-chão será todo betonilhado para preservação das humidades telúricas;

AS PAREDES DA COSINHA serão de material incombustível, revestidas de azulejo até a altura de 1,50 e os pavimentos serão de mosaico;

A RETRETE levarão um tubo de ventilação ligado aos sifões que irá um metro acima do espigão do telhado, os pavimentos serão de mosaico e as paredes levarão um lambrim de azulejo com 1,50 de altura;

A CHAMINÉ e respectivos sacos serão construídos em tijolo, desviado do madeiramento 0,20;

O ABASTECIMENTO DE ÁGUA será feita pelos Serviços Municipais de Águas e Saneamento;

AS ÁGUAS PLUVIAIS serão canalizadas em tubos de queda para a rua;

PARA OS ESGOTOS serão observadas as condições da memoria que se junta, visto já estar a funcionar o saneamento nesta zona;

AS MADEIRAS INTERIORES serão de pinho bem seco e as exteriores de castanho;

Serão devidamente cumpridas o Regulamento de Salubridade e o Código de Posturas Municipais, em vigor.

O PATEO terá a superficie mínima de nove metros quadrados em conformidade com o estabelecido na alínea 1ª do Artº nº 20, do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas.

APPROVADA EM CAMARA.

27 DE Junho DE 1932

O PRESIDENTE



APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

27 DE Junho DE 1925

O PRESIDENTE



163

[Handwritten signature]

Saneamento

MEMÓRIA DESCRITIVA

A instalação de Saneamento a que se refere o requerimento e projecto junto, será executada em harmonia com o Regulamento «Instalações do Saneamento Urbano», aprovado em sessão de 30 de Maio de 1925, e assim cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 20.º — Os tubos de queda desde o ponto superior em que recebem o tubo de ventilação são considerados como tal, e devem elevar-se com o mesmo diâmetro a um metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de um metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela, que devem ficar fóra dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único. — Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, êstes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros ou, sendo de grès, 100 milímetros.

Art. 21.º — As canalizações, colectores horizontais particulares serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grès ou de ferro fundido. Sendo de grès e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando êste tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro fundido, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 23.º — Os tubos de ferro fundido serão do maior comprimento possível e terão, bem como os seus acessórios, uma espessura mínima de 8 milímetros. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será pelo menos de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas dêstes tubos serão feitas hermêticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalado.

Art. 24.º — Os tubos de ferro fundido e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influencia do ambiente.

Art. 25.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cozinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado directamente ao collector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível exteriormente aos prédios, e êstes sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 26.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 28.º — Tôdas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retretes, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pela Câmara.

Art. 29.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cozinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 30.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 175 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Saneamento

MEMÓRIA DESCRITIVA

Art. 31.º — Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 32.º — Os sifões serão assentes de modo que fiquem horizontalmente e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 33.º — Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões de $1,^m20 \times 0,^m60$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^m40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^m40 \times 0,^m30$. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento tipo *Portland*, de fórma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 35.º — O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de entrada da água no autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de $2,^m$ a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1,^m30$ o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 36.º — Tôdas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^{mm} , que dê comunicação para o ar livre e na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre a memória descritiva do projecto declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 37.º — O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima $1,^m20$, serão impermeáveis.

Art. 39.º — Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água fornecida pelos S. M. Águas e Saneamento áqueles autoclismos.

Art. 40.º — Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem êstes ser munidos de raras ou grades seguramente fechadas em que o espaço livre entre varões consecutivos não seja superior a 10^{mm} .

§ único. — As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas colectores de gorduras.

Art. 41.º — A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 42.º — Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 44.º — Haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo acima da inserção da canalização mais alta. A êste tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis ou insalubres.

Art. 45.º — Êstes tubos de ventilação poderão ser de ferro fundido, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} e os ramais que os ligam às corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 46.º — A câmara na entrada do prédio será munida a montante dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2,^m50$ sôbre o passeio, válvula esta que só permitirá aspirar o ar e que obstará à expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo o diâmetro mínimo de 75 milímetros.

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

3.ª Repartição - Técnica

— SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE —

Planta topografica para efeitos do §.º 3.º
do Art.º 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1929.

N.º 696 { 8.990
8.750

PORTO, 9 DE Maio DE 1930

O Engenheiro-Chefe do Serviço

[Signature]

O Engenheiro-Chefe da Repartição

[Signature]



*A. B. Alinhamento o indicado a carmin
Nivelamento o actual*

APPROVADA PORTO EM CAMARA.

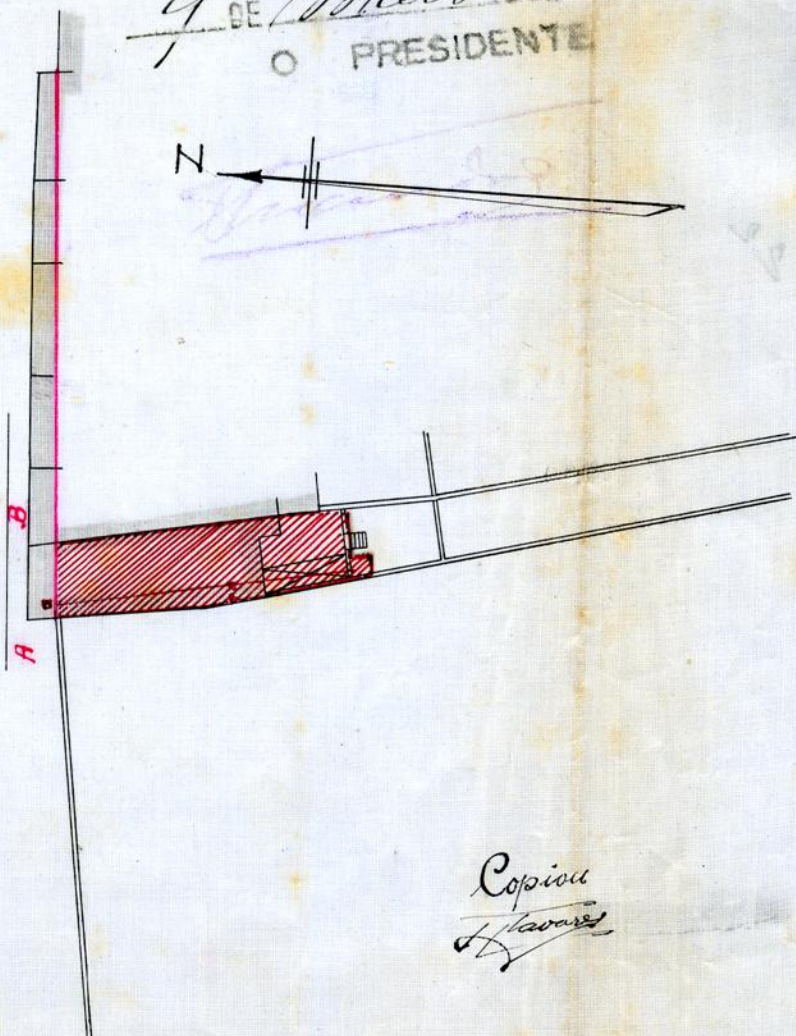
DE _____ DE _____
O PRESIDENTE

APPROVADA PORTO EM CAMARA.

9 DE Maio DE 1930
O PRESIDENTE



Avenida Rodrigues de Freitas



Visconde de Bóveda

*Copiou
[Signature]*

164





TIQUETA MUNICIPAL

Esc. 110



Exma. Câmara Municipal do Pôrto:

Manoel Gomes Larangeira submeteu á apreciação da Exa Câmara um projecto para reedificação do seu prédio com os numeros 229 e 231 da Avenida Rodrigues de Freitas, em satisfação a uma intimação que para tal lhe foi feita, e cujo projecto ficou registado com o nº 1336 de R.E. Tendo, porem, ficado esperado pela Exma. Inspeção de Saude, vem solicitar a esclarecida atenção da referida Inspeção para a exiguidade do terreno, permitindo que o pátio não desça até ao rez-do-chão para completo aproveitamento do mesmo, ficando completamente descoberto e levando uma placa em cimento armado com a inclinação suficiente para dar vazante ás aguas, quer pluviais, quer de lavagem, que entrarão em dois sifões de pátio ligados por tubos de grés ao aqueducto municipal da Avenida. Esperando satisfazer ao solicitado pela Exma. Inspeção de Saude,

Pede e espera deferimento

Pôrto, 14 de Junho de 1930

Pelo requerente,

Manoel Gomes Larangeira

R.E.
REPARTIÇÃO
1336
14-6-930

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
N.º 10, em sessão da Comissão Executiva

Almeida
27 de Junho de 1920

Frederico




ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. 1\$10

Exma Comissão Administrativa da
Câmara Municipal do Pôrto;

Manoel Gomes Laranjeira, em conformidade com as instruções recebidas na Exma Inspeção de Saude, vem, em aditamento ao seu projecto registado com o nº 1336, de 9 do corrente, apresentar as modificações constantes nos desenhos juntos. Esperando satisfazer assim ao solicitado pela Exma Inspeção da Saude,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Pôrto, 23 de Junho de 1930

Pelo requerente,

Manoel Laranjeira



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Processo da Comissão Executiva

24 Junho de 1930



168
R.F.

Registo { N.º 1336
Data 9-6-30



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição - Técnica

Obras de Categoria

Requerente: Manuel Gomes Laranjeira
Especificação da obra: reconstruir prédio

Situação: Av. Rodrigues de Freitas, 229 e 231

Responsavel: Carlos Nogueira Pentes

Informações

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 11 Junho de 1930

Carvalho

APROVADO

Carvalho
Manuel Gomes Laranjeira

Inspeção de Saúde

Para notificar. Porque:
1º A alínea 1ª do art 20 do R. 2.811
não tem aplicação no caso em aprezo
2º A admitir-se, por transmissão
da epidemia o portador não deve
atender a p. torna-se necessário
distinguer na forma de fazer as
condições e indicar o destino

das aguas pluviais e a lavagem
etc.

Porto, 12-6-930

~~Acordo de~~ - ~~em nome~~
Não satisfaz ainda. Gode admi-
tar, e, como tipo no 10 parcos, que
o pte não desce até ao s/c, mas
o que não é admissivel é que
elle tenha as finanças ind!
cadas no projecto de modo ter
as indrntas no n.º 19 e 20. 8. 8. 11.

Porto, 17-6-930

~~Acordo de~~ - ~~em nome~~
~~Satisfaz nas condições de aditamento~~
~~p. 24-6-930 -~~ ~~atendendo a urgencia da obra~~
no Porto 23-6-930 4.ª Secção ~~Acordo de~~ - ~~em nome~~

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz

Porto, 25-6-930

Barreiros

Quanto ao Saneamento:

Satisfaz

Ficando da responsabilidade do tecnico a posição
e a cota do extremo do ramal em que se devera ligar a cana-
lização publica a particular.

Porto, 25-6-930

Barreiros

Prazo para execução:

12 meses

Porto, 25-6-930

Barreiros

Carta da Cidade



Alinhamento:

O indicado a carmin afunelar no local e a requerer a verificação.

Nível de soleiras:

0,22 acima da aresta do passeio. Requer a verificação.

Numeração:

A actual.

Passeio: renovado com 3,00 de largura

	4,8 X 102,50 =	492,00
Travessa 2 X 260 =	5,2 X 18,00 =	93,60
		<hr/>
		585,60
	Para 50%	292,80

27-VI-1930

J. Abicimento Sousa

Inspeção dos Incendios

Construir todos os pavimentos de passeio e andar de cimento armado e os pavimentos de todas as esplanadas. Construir todos os pavimentos de cimento de pedras ou tijolo e os chaminés e respectivos sacos de tijolo.

Data, 26/6/1930

N. Camp Machado

Câmara Municipal  da Cidade do Pôrto

170

ANO ECONÓMICO DE 1930/31



Guia de entrada de depósito N.º 317

Despacho de 27 de Junho de 1930	de 1930	Dinheiro corrente	585\$00
		Papeis de crédito	—\$—
		Total Esc.	585\$00

Pela presente guia vai Manuel Nunes Lavandeira

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quinhentos oitenta e cinco escudos

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 328 para construir prédio na Avenida Rodrigues de Freitas n.º 229

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Pôrto e 2.ª Repartição Municipal, 1 de outubro de 1930

O Chefe,

Manuel Nunes Lavandeira

Recebi a quantia de quinhentos oitenta e cinco escudos

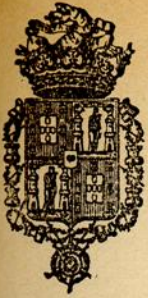
supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Pôrto, em 1 de outubro de 1930

Registada

Em de de 19

Manuel Nunes Lavandeira Tesoureiro,



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente



171

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 328 do ano de 1930

Em conformidade com o despacho de 27 de Junho de 1930 exarado no requeri-
mento registado nesta Repartição sob o n.º 1336 de R. E. é concedida esta licença a

Mamé Gomes Laranjeira
para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Técnico

Especificação da obra: Centro fundo

Situação: Avenida Rodrigues & Freitas n.º 229

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em 30 dias.

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornhalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0m,20 dos madeiramentos.

- (a) Saúde - Satisfaz um requerimento de aditamento de 24-6-30
- (b) Saneamento - Fica a responsabilidade da técnica e do sistema para ligação
- (c) Alinhamento - A fazer no local, a quem a verificação
- (d) Nivel de telhas - 2/24 acima da cresta do telhado
- (e) Janelas - A actual
- (f) Incêndio - Continua a cumprir o que manda todo o parâmetro do l.º andar e o das primeiras



Porto e Paços do Concelho de 27 de Junho de 1930

Mamé Gomes Laranjeira
Guia do depósito n.º

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Administrativa,

Registou

Conferiu



Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa 5
 Por m² de construção 736,50
 Por m² de area util 3
 Por ml de muro interior 3
 Por ml de muro exterior 3

DE ESTÉTICA:

Por m² de frontaria 33,00

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia 1

DE NUMERAÇÃO:

Numeros 5

DE ALINHAMENTO:

Prédios 5,00

IMPÔSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara 50,00
 Para o Estado 50,00

IMPÔSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara 300,00
 Para Perito da Inspeção de Saude 300,00

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara 4,50
 Para o Estado 4,50

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos 5,70
 Lei 14.027 3,00
 » » art. 11.º 50
 Impresso 32,5
 Impôsto do sêlo 17,52
 » » » 3,03 11,340
 Construção de passeio 232,80
 Depósito de garantia 500,00

Total — Esc. 1.262,565

Reduzidos 50% m. tempo m. v. e
 Confirmação Delib. Sup. de 20-7-228

